



23150000237394



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO

Avançar na Agropecuária - Poços

FPE nº 1980/2023

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE RIO PARDO, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO/PERFURAÇÃO DE UM POÇO TUBULAR, CONFORME PROCESSO Nº 23/1500-0023739-4

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 93021632/0001-12, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Titular, Marcio de Andrade Madalena, inscrito no RG nº 1071561649 SSP/DI e CPF sob o nº 817.315.400-78, residente e domiciliado na Rua Manoel Marques da Rosa, nº 601, na cidade de Osório – RS, e o **MUNICÍPIO DE RIO PARDO**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.821.079/0001-62 com sede administrativa na Rua Andrade Neves, 324- Bairro Centro, a seguir designado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu Prefeito Rogério Luiz Monteiro, inscrito no RG nº 5006483498 e CPF nº 215.607.490-91, residente e domiciliado na Rua Andrade Neves, nº 324 Cidade de Rio Pardo- RS, resolvem celebrar o presente Convênio, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Decreto Estadual nº 50.272, de 24 de abril de 2013, no Decreto Estadual nº 56.939, de 20 de março de 2023, e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a:

1. Perfuração/construção de um poço tubular composto por motobomba d'água submersa e acessórios, bem como a outorga e/ou tamponamento (SEMA/DRHS/SIOUT), de acordo com o Plano de Trabalho e o Manual Operativo do Programa Avançar – Poços, partes integrantes do presente instrumento, visando o uso racional do recurso hídrico.
2. Execução de rede de adução e reservação de água; e
3. Viabilização e estruturação de rede de distribuição de água potável para os domicílios que se localizam dentro do perímetro de operacionalização do poço, cujo dimensionamento deve observar a produtividade e as normas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

¹ A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)



23150000237394



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; atualizada pela portaria IN/CAGE nº 02/2018, e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

Paragrafo Único. A perfuração do poço (composto por motobomba d'água submersa e acessórios) será executada com os recursos financeiros deste Convênio, e a rede de adução e reservação de água e a rede de distribuição serão realizadas com os meios disponibilizados pelo conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravados sob o nº 24002145058, datado de 16/04/2024.

Unidade Orçamentária: 15.01

Projeto/Atividade: 3044

Subtítulo: 00004

Natureza da Despesa: 4.4.40.42

Recurso: 295

Valor: R\$ 182.747,30

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE R\$ **182.747,30 (cento e oitenta e dois mil, setessentos e quarenta e sete reais e trinta centavos.)**, o qual será liberado em parcela única. A parcela será repassada em até **30 (trinta)** dias contados a partir da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, observado o disposto na cláusula nona do presente termo de convênio.

1. O repasse financeiro ficará condicionado a apresentação do estudo prévio com as coordenadas geográficas do ponto de locação do poço, com respectiva ART paga (Engenheiro de Minas ou Geólogo) e registro fotográfico do local e vinculado aos orçamentos elencados no Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura, conforme custo global das obras e dos serviços de engenharia e de arquitetura obtido a partir de custos unitários de insumos ou de serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

2. Fica a cargo do CONVENIENTE o aporte de recursos financeiros excedentes ao valor repassado pela CONCEDENTE, para cumprimento do objeto pactuado.

3. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

Fica dispensada a contrapartida nos casos de transferências de recursos do Estado para os Municípios, destinadas a atender a decorrências relacionadas ao estado de calamidade pública ou à situação de emergência, legalmente homologados por ato governamental, ainda que já expirado o prazo do respectivo ato de homologação, nos termos do artigo 25, § 6º, da Lei nº 15.873/2022.

Ressalva-se a necessidade de juntada de nota técnica ao expediente administrativo de origem, na hipótese de existência de decreto estadual declarando o estado de calamidade pública ou a situação de emergência com prazo de vigência expirado, a fim de demonstrar a persistência dos



efeitos da estiagem no âmbito municipal, de acordo com os fundamentos jurídicos constantes no proa 23/1500-0002313-0.

Para os casos que não houver decreto emergencial devidamente homologado, **ou ainda, quando o valor elencado no Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura, ultrapassar o valor repassado pelo CONCEDENTE**, disposto na Cláusula Quarta, o CONVENIENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ **32.249,52(trinta e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos.)**devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ 0,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior, exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas no Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;



6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, por meio do Sistema de Prestação de Contas de Convênios, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE n° 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 0547;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
18. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com preenchimento de acordo com a Norma N° 8/2022-CEGM-CREA RS, relativa às obras ou aos serviços de engenharia e/ou geologia;



19. Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura;
20. Contratar responsável técnico habilitado, geólogo ou engenheiro de minas, no caso de inexistir profissional com tal qualificação no quadro de servidores da prefeitura, para elaborar os estudos de locação do(s) poço(s), elaborar termo de referência para contratar empresa perfuradora, assim como, fiscalizar a execução e atestar o recebimento provisório e definitivo da obra.
21. Elaborar projeto de perfuração de poço tubular, conforme Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura;
22. Realizar teste de vazão de 24 (vinte e quatro) horas, mais tempo de recuperação, conforme norma ABNT, e análise físico-química e bacteriológica da qualidade da água, de acordo com as normas da ABNT, Portaria GM Nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde e Portaria nº 10/99, de 16 de agosto de 1999, da Secretaria da Saúde RS e padrão DRH/SEMA para Outorga de Direito de Uso da Água, conforme Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura;
23. Executar projeto de rede de adução e reservação de água, e rede de distribuição, conforme Cláusula Décima Segunda — Da Prestação de Contas - §1º, itens “h” e “i”;
24. Realizar revestimento e proteção sanitária do poço, conforme Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura;
25. Realizar o cercamento da área do poço, conforme Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura;
26. Caso o poço resulte improdutivo, a prefeitura se obriga a realizar o seu tamponamento, devendo o projeto respectivo ser cadastrado no SIOUT/DRH/SEMA;
27. Apresentar comprovante de outorga do poço no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT-RS) da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA-RS);
28. Viabilizar e estruturar uma rede de distribuição de água potável para os domicílios que se localizam dentro do perímetro de operacionalização do poço, cujo dimensionamento deve observar a produtividade do poço e as normas vigentes;
29. Registrar, mensalmente, no Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos as informações, referentes à execução dos convênios, conforme Decreto nº 56.399, de 20 de março de 2023.

§1º. O valor do REPASSE do Estado, bem como eventual complemento de recursos, poderá ser utilizado na perfuração e construção do poço, outorga, e poderá também ser utilizado para teste de vazão, análise físico-química, análise bacteriológica, cercamento, placa de obra e tamponamento, no caso de poço que não possa ser aproveitado;

§2º. O CONVENIENTE poderá, mediante termo aditivo utilizando-se do saldo ou aumento de contrapartida, realizar nova perfuração em nova locação devidamente aprovada pela CONCEDENTE, inclusive em caso de poço improdutivo.

§3º. O repasse do Estado não poderá ser utilizado na execução das rede de adução, reservação e distribuição.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima, item 8;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g) levantamento fotográfico da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução da perfuração do poço (composto por motobomba d'água submersa e acessórios), da rede de adução e reservação de água e da rede de distribuição serão acompanhadas pelo Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, mediante registro específico de dados, informações, documentos e fotografias referentes à respectiva execução, conforme Decreto nº 56.399, de 20 de março de 2023..

O Fiscal do Convênio se valerá de pareceres sobre a obra emitidos pelo profissional do quadro da prefeitura ou por ela contratado (geólogo ou engenheiro de minas).

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

A empresa perfuradora deverá fornecer à fiscalização uma cópia do boletim de sondagem, perfil geológico-constutivo do poço e relatório fotográfico:

- O boletim de sondagem deve conter todas as atividades diárias executadas no canteiro de obras;
- O croqui do perfil geológico-constutivo deve conter também os níveis, entradas d'água e vazão;



23150000237394



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

- Fotografias da instalação do tubo de revestimento de aço calandrado;
- Fotografias da instalação do tubo de revestimento geomecânico;
- Fotografias da colocação do pré-filtro;
- Fotografias da injeção do selamento sanitário;
- Fotografias do equipamento de bombeamento a ser instalado no poço;
- Fotografias do ensaio de bombeamento;
- Fotografias da área do cercamento do poço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/2016 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

Os modelos de documentos para prestação de contas encontram-se no site da SEAPI, conforme segue, <https://www.agricultura.rs.gov.br/avancar> - Relatório de Prestação de Contas de Convênio

A prestação de contas referente à rede de adução e reservação de água e à rede de distribuição não será financeira. Tal prestação de contas compor-se-á, dos dados, informações, documentos e principalmente das fotografias registradas no Sistema de Monitoramento de Convênios, conforme Decreto nº 56.399, de 20 de março de 2023.

§ 1º A Prestação de Contas Final deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- c) Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;
- d) Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio; e
- e) Fotografias da identificação da placa de obra conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura;
- f) Comprovação do cercamento da área do poço (fotos), conforme Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura;
- g) Documento que torna a área do poço em área de utilidade pública, se o poço estiver localizado em área pública;

Chave: 23150000236394007498644820240625
CRC: 35.6124.7979

Verificado em 03/07/2024 17:57:32

Página 7 de 10



- h) Comprovar a execução do Projeto da rede de adução e reservação de água, ART ou RRT paga, levantamento topográfico e fotos, incluindo planta de situação e localização.
- i) Comprovar a execução da rede de distribuição, por meio de relatório e fotos que demonstrem a utilização da água distribuída.

§ 2º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 3º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

§ 4º Não poderá ser assinado outro instrumento jurídico para perfuração de poço onde figure o Estado do Rio Grande do Sul, com o Município CONVENIENTE, até que a prestação de contas deste Termo tenha sido analisada e aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/2015 e da Resolução nº 112/2016/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2023.

MARCIO DE ANDRADE MADALENA
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

ROGERIO LUIZ
MONTEIRO:21
560749091

ROGÉRIO LUIZ MONTEIRO

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARDO

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura **MATEUS FLORES DOS SANTOS:00484928090**

Nome:

CPF:

2) Assinatura **LUIZ ELCIDES CARDOSO DA SILVA:90927532034**

Nome:

CPF:



23150000237394



Nome do arquivo: MINUTA ASSINADA FPE 1980-2023 RIO PARDO.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Marcio de Andrade Madalena	03/07/2024 17:57:12 GMT-03:00	81731540078	Assinatura válida	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 23150000236394007498644820240625 e CRC 35.6124.7979, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

Verificado em 03/07/2024 17:57:32

Página 10 de 10

